

# **Prefeitura Municipal de Bofete**

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

**Lei Nº 2.188, de 25 de novembro de 2.015.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outra providência.”**

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que será nomeado por decreto do executivo, se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizatório para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Bofete.

**§ 1º.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos conselheiros, com mandato de dois anos podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

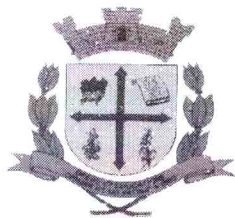
**§ 2º.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º.** As Entidades afins, da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades por mais um período.

**§ 4º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 5º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito terão mandatos de 2 anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 6º.** Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.



# **Prefeitura Municipal de Bofete**

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)

**Artigo 2º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR será composto por 01 representante e respectivo suplente indicado de cada segmento, a saber:

I - agentes de viagens;

II - meios de hospedagem, hotéis, pousadas, resorts e outros;

III - atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;

IV - associações rurais;

V - associações de artesanato;

VI - organizadoras e promotoras de eventos;

VII - gestores de transportes turísticos;

VIII - Sebrae;

IX - conventions & visitors bureau;

X - associação comercial;

XI - guias de turismo;

XII - gerentes de clubes de esportes, recreação e lazer;

XIII - lions/rotary;

XIV – departamentos municipais, educação, cultura, esporte, lazer, trânsito, meio ambiente, agricultura e saúde;

XV - o delegado de polícia civil, o comandante da polícia militar da área, vereadores que representem a câmara municipal.

XVI – representantes de estabelecimentos comerciais, como restaurantes, lanchonetes, bares e outros;

XVII – o responsável da Casa da Agricultura Local – CATI.

**Artigo 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

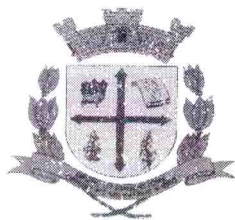
§ 1º Avaliar, opinar e propor sobre:

I - política Municipal de Turismo;

II - diretrizes básicas observadas na citada Política;

III - planos tri anuais que visem o desenvolvimento turístico;

IV - instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;



# **Prefeitura Municipal de Bofete**

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)

**V** - assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

§ 2º Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação que estiver adequadamente disponível;

§ 3º Programar e executar debates sobre os temas de interesse turísticos para a cidade e região, assegurando a participação popular.

§ 4º Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo dos níveis municipal, estadual e federal, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local.

§ 5º Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas em seus diversos segmentos.

§ 6º Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade.

§ 7º Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequando à implementação do Turismo em todos os segmentos;

§ 8º Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

§ 9º Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

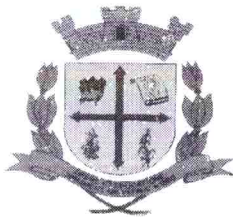
§ 10º Colaborar com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

§ 11 Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos;

§ 12 Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

§ 13 Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

§ 14 Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política Municipal de Turismo;



# **Prefeitura Municipal de Bofete**

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

**§ 15** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

**§ 16** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**§ 17** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**§ 18** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**§ 19** Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião, após o cumprimento do mandato de 2 anos do Presidente em exercício;

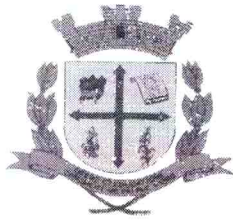
**§ 20** Organizar e manter o seu Regimento Interno;

**Artigo 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do COMTUR, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências,



# **Prefeitura Municipal de Bofete**

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)

**Artigo 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

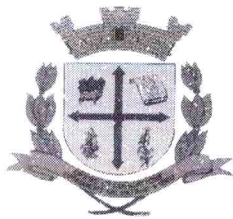
**Artigo 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestral, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local mediante convocação do presidente.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou ainda, nos casos previstos nos § 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito á voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito á voz e voto quando da ausência daquele.

**Artigo 8º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 ( três ) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 ( seis ) alternadas durante o ano.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo  
www.bofete.sp.gov

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10º.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Artigo 11** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades afins.

**Artigo 12** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Artigo 13** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Artigo 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.679 de 08 de Março de 2001.

**Claudécio José Ebúrneo**  
**Prefeito Municipal**

Arquivada na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

**Gustavo Antunes de Oliveira**  
**Diretor de Habitação**